



Página 091
af

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA SERGIPE

CONTRATO Nº 107/2022

ERRATA

A Prefeita Municipal Manuella Almeida Martins, no uso de suas atribuições, em decorrência do Aditivo do Contrato nº 107/2022, que tem por objeto a contratação de show artístico da "**BANDA ANDRE MARRETA**", mediante seu representante exclusivo, para apresentação no PACATUBA FEST 2022, a ser realizado no dia 27/11/2022, torna pública e oficializa a presente "errata" ao extrato do Contrato em epígrafe, conforme disposições a seguir alinhavadas:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

- 3.1. Pela realização do show, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo realizado o pagamento antecipado no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) após assinatura do contrato.**
- 3.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
- Nota fiscal/fatura;
 - Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 3.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará a prefeitura para pagamento;
- 3.4. Cumpridas as formalidades do item 3.2 e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até cinco dias úteis da apresentação da documentação hábil, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
- Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
 - Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
- 3.6. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 3.7. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pela Contratante, ficando assegurado a contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados;
- 3.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 3.9. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado.

LÊA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

- 3.1. Pela realização do show, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo realizado o pagamento antecipado no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) após assinatura do contrato.**
- 3.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
- Nota fiscal/fatura;
 - Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

Manuella



Pág: 92
af

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA SERGIPE**

- 3.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará a prefeitura para pagamento;
- 3.4. Cumpridas as formalidades do item 3.2 e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até cinco dias úteis da apresentação da documentação hábil, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
 - b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
- 3.6. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 3.7. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pela Contratante, ficando assegurado a contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados;
- 3.8. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado.
1. Considerando que as alterações contidas nesta errata, não irão afetar substancialmente no CONTRATO.

Pacatuba/SE, 23 de Novembro de 2022.

MANUELLA ALMEIDA MARTINS
Prefeita Municipal